



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



LEI N.º 2.605/2011

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e a repassar recursos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório”

**CESAR ROBERTO
COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o objetivo de repassar mensalmente, mediante prestação de contas, recursos na ordem de até R\$ 45.098,00 (quarenta e cinco mil e noventa e oito reais), para a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório.

Art. 2º - Os valores a serem repassados, pela Prefeitura Municipal, se referem à compra de serviços na modalidade de atendimento de urgência e emergência aos munícipes, em tempo integral, 24 horas por dia, na condição de Pronto Atendimento Médico, na ordem de até R\$ 24.098,00 (vinte e quatro mil e noventa e oito reais), e de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados à compra de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais a serem prestados nos postos de saúde da rede municipal.

Parágrafo Primeiro: Compete à Santa Casa de Pedro Osório a contratação dos profissionais da área médica e odontológica, que estarão sob sua responsabilidade e gestão.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem repassados a conveniada, serão reajustados anualmente, no mês de janeiro de 2012, tendo como referência, o índice de reajuste dos tributos municipais concedido no período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.



Prefeitura Municipal de Pedro

Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 3º - O convênio vigorará até trinta e um de dezembro de dois mil e doze (31-12-2012).

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

